

em vista d'essas novas informações e d'aquellas que já se obtiveram relativamente ás prisões das outras comarcas, possa prover-se, como convier, a tão urgente objecto: manda Sua Magestade EI.-REI, pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, que o Governador Civil do districto de Aveiro informe desenvoldidamente ácerca do estado, e da capacidade da cadeia da comarca, cabeça do mesmo districto; das condições especiaes d'essa cadeia; se está estabelecida em edificio publico ou particular; qual é o numero de presos que póde receber; qual o movimento regular dos presos do districto, e se é susceptivel dos melhoramentos necessarios para recolher os presos de todo o districto que devam entrar em julgamento; bem como se, no caso de não ter a cadeia da capital do districto as condições indicadas, ha na mesma capital algum edificio publico disponivel que tenha essas condições: devendo o referido Governador Civil, para cabalmente satisfazer ao que se exige, ouvir os engenheiros do districto sobre os pontos concernentes ao estado e capacidade d'essa cadeia, ao melhoramento d'ella, e á designação do edificio, que, na falta de cadeia adequada, haja de apromptar-se para tal destino.

Paço, em 6 de Julho de 1859.—*João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho*  
*Mártens.* (1) No Diar. do Gov. de 8 Jul., n.º 138.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

### 1.ª DIRECÇÃO — 1.º REPARTIÇÃO

**Sendo-me** presente a representação em que a Junta Geral do districto de Bragança expõe a necessidade de ser creada uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino, na villa de Mirandella;

Attendendo á vantagem que deve resultar da criação da requerida cadeira, que, aproveitando aos moradores d'aquella e das povoações circumvisinhas, póde ser frequentada por sessenta a setenta alumnos;

Prestando-se a Camara Municipal respectiva a dar casa e mobilia para o estabelecimento da escola; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 21 de Junho ultimo;

Usando das auctorisações conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na villa de Mirandella, districto de Bragança; devendo a respectiva Camara Municipal tornar effectivo o seu offerecimento; e hei outrosim por bem, que se abra concurso, desde logo, para o provimento regular da mesma cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Julho de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* No Diar. do Gov. de 27 Jul., n.º 174.

**T**endo sido extincto, pela Carta de Lei de 7 de Junho de 1859 (Diario do Governo n.º 155), o Conselho Superior de Instrucção Publica, ora existente em Coimbra; e sendo pela mesma Lei creado em Lisboa um Conselho Geral de Instrucção Publica, com attribuições consultivas e de inspecção, para funcionar junto do Ministerio do Reino;

Achando-se, por Decretos da data de hoje, nomeados os Vogaes effectivos e extraordinarios que devem formar o quadro do novo Conselho;

(1) Identicas aos demais Governadores Civis.